

- iii) Instruções de sinalização (IS);
- iv) Instruções complementares de segurança (ICS);
- v) Instruções de exploração técnica (IET);
- vi) Instruções complementares de exploração técnica (ICET);

4) Nas ausências e impedimentos do vogal do conselho de administração engenheiro Jorge Martins, será competente para o exercício dos pelouros e poderes atribuídos:

- i) O presidente do conselho de administração, Dr. António Brito da Silva, relativamente aos poderes constantes da alínea 2);
- ii) O vogal do conselho de administração Dr. José António Aranha Antunes, relativamente à NG e aos poderes constantes da alínea 3).

III — No vogal do conselho de administração Dr. António José Aranha Antunes:

1) As subunidades orgânicas:

- i) Inspeção Ferroviária (IF);
- ii) Área de Economia (EC);

2) Nas ausências e impedimentos do vogal do conselho de administração Dr. António José Aranha Antunes, será competente para o exercício dos pelouros atribuídos o presidente do conselho de administração, Dr. António Brito da Silva.

IV — Consideram-se actos de gestão corrente, e como tal da competência de cada uma dos membros do conselho de administração, os relativos a:

- i) Autorização de inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, seminários, conferências, estágios, reuniões, colóquios e cursos de formação que constem do plano anual previamente aprovado;
- ii) Autorização de deslocações em serviço em território nacional;
- iii) Justificação de faltas nos termos legais;
- iv) Autorização de prestação de trabalho suplementar nos termos legais.

V — Ficam ainda delegadas nos membros do conselho de administração as competências para a prática dos seguintes actos:

- i) Autorizar despesas com aquisições de bens e serviços até ao montante fixado no n.º VI, observados que sejam os procedimentos legalmente estabelecidos para a contratação pública, bem como a prévia cabimentação orçamental;
- ii) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- iii) Aprovar, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as minutas dos contratos até ao montante delegado;
- iv) Outorgar, de acordo com o disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, os contratos escritos relativos às despesas realizadas até ao montante delegado.

VI — A autorização de despesas fica limitada aos seguintes montantes, com poderes de subdelegação na directora da Área Financeira e Administrativa:

- i) Presidente do conselho de administração — € 10 000;
- ii) Vogais do conselho de administração — € 7500;
- iii) Presidente e um vogal — € 15 000.

VII — Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 299-B/98, de 29 de Setembro, nas suas ausências e impedimentos, o presidente é substituído pelo vogal engenheiro Jorge Martins.

VIII — É revogada a anterior atribuição de pelouros, constante da deliberação n.º 130/2005, de 16 de Dezembro de 2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 15 de Junho de 2005.

IX — Consideram-se ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito da delegação de competências inerente à atribuição de pelouros e delegação de poderes.

X — A presente deliberação é de aplicação imediata.

15 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Brito da Silva*.

## MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

**Despacho conjunto n.º 66/2006.** — O Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos (SITAVA) comunicou, mediante aviso prévio, que os oficiais de operações de socorros dos aeroportos sob jurisdição da ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., farão greve das 0 às 24 horas do dia 6 de Janeiro de 2006.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição, sob pena de irreversível afectação de alguns destes direitos. Impõe-se, por isso, assegurar que, durante a greve, sejam prestados os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 598.º do Código do Trabalho.

A ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., exerce uma actividade de serviço público aeroportuário, que, de acordo com a alínea *h*) do n.º 2 do artigo 598.º do Código do Trabalho, se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao exercício dos direitos de deslocação e, de modo mediato, ao trabalho e à saúde.

No âmbito dessa actividade, os oficiais de operações de socorros desempenham tarefas directamente relacionadas com a segurança e operacionalidade dos aeroportos que são essenciais para assegurar a aterragem e descolagem de aeronaves.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 599.º do referido Código. Porém, a regulamentação colectiva de trabalho aplicável não regula os serviços mínimos a assegurar em situação de greve.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em instituição, empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de definição de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 595.º do Código do Trabalho. Neste sentido, o SITAVA propôs, no aviso prévio, assegurar como serviços mínimos os referentes a voos impostos por situações críticas relativas à segurança de pessoas e bens, a voos de Estado, nacionais ou estrangeiros, e a situações de emergência declaradas em voo, além dos serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações.

Nestas circunstâncias, e uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio sobre a definição dos serviços mínimos a prestar durante a greve, os serviços competentes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social promoveram uma reunião entre o SITAVA e a ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 599.º

Nesta reunião, contudo, não foi possível chegar a acordo.

A ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., é uma sociedade anónima de capitais públicos. Embora no caso de empresa que se inclua no sector empresarial do Estado e na falta de acordo, a definição dos serviços mínimos e meios necessários para os assegurar seja atribuída, pelo n.º 4 do artigo 599.º do Código do Trabalho, a um colégio arbitral composto por três árbitros constantes das listas a elaborar nos termos do artigo 570.º do mesmo Código, é por enquanto impossível constituir o colégio arbitral porque as referidas listas ainda não estão elaboradas. Deste modo, sendo impossível a definição dos serviços mínimos por colégio arbitral, aplica-se o regime geral do n.º 3 do artigo 599.º do Código do Trabalho, segundo o qual essa definição é estabelecida por despacho conjunto do ministro responsável pela área laboral e do ministro responsável pelo sector de actividade.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 598.º e do n.º 3 do artigo 599.º do Código do Trabalho, determina-se:

1 — No período de greve a ocorrer das 0 às 24 horas do dia 6 de Janeiro de 2006, na ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., os oficiais de operações de socorros devem assegurar a assistência dos seguintes voos:

- a) Todos os voos impostos por situações críticas relativas à segurança de pessoas e bens, incluindo os voos ambulância, movimentos de emergência entendidos como situações declaradas em voo, designadamente por razões de ordem técnica ou meteorológica, e outras que pela sua natureza tornem absolutamente inadiável a assistência ao voo;
- b) Todos os voos militares;
- c) Todos os voos de Estado, nacional ou estrangeiro;

d) Cerca de 40 % de todos os restantes voos com chegadas e partidas em aeroportos sob jurisdição da ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., em termos que constam do anexo ao presente despacho.

2 — Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no n.º 1 e no anexo são os resultantes da organização técnica do trabalho na empresa, com cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais.

3 — Nos termos do n.º 6 do artigo 599.º do Código do Trabalho, os meios humanos que ficam adstritos à prestação de serviços mínimos são designados pelo Sindicato que declarou a greve até quarenta e

oito horas antes do início do período de greve ou, se este o não fizer, deve a ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., proceder a essa designação.

4 — Transmitem-se de imediato ao Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos (SITAVA) e à ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., para os efeitos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 599.º do Código do Trabalho.

3 de Janeiro de 2006. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

## ANEXO

Mov.	Horário	Número de voo	Cidade	VIA 1	Tipo	Aeronave	Pax.
------	---------	---------------	--------	-------	------	----------	------

## Aeroporto do Porto

## Aterragens para o dia 6 de Janeiro de 2006

A	8.10	TAP453	ORY		J	320	156
A	8.20	TAP182	GIG	LIS	J	319	132
A	8.35	RYR4171	HHN		J	738	189
A	8.35	TAP190	GRU	LIS	J	319	132
A	9.20	TAP646	FNC		J	320	156
A	10.35	TAP831	FCO	LIS	J	319	132
A	10.55	DLH4550	FRA		J	320	142
A	11.05	BER2648	PMI		J	738	186
A	11.45	PGA813	BCN		J	ER4	49
A	12.00	DAT3811	BRU		J	AR8	82
A	12.00	IBE3120	MAD		J	M88	150
A	12.15	LGL3763	LUX		J	73W	141
A	13.45	AFR1636	CDG		J	319	138
A	14.10	TAP451	ORY		J	319	132
A	15.15	PGA301	AMS		J	100	97
A	16.25	AFR3179	BOD		J	ER3	37
A	16.50	TAP939	GVA		J	319	132
A	17.15	TAP817	MXP	LIS	J	320	156
A	17.40	RZO172	PDL		J	320	162
A	19.40	PGA715	BLQ	LIS	J	100	97
A	20.50	RYR8347	STN		J	738	189
A	21.45	PGA822	MAD		J	100	97
A	21.50	TAP387	LHR		J	320	156
A	22.15	PrA431	ZRH		J	100	97

## Descolagens para o dia 6 de Janeiro de 2006

D	7.15	TAP185	GRU	LIS	J	321	194
D	7.30	PGA956	LYS	LIS	J	100	97
D	7.35	PGA812	BCN		J	ER4	49
D	8.15	TAP177	GIG	LIS	J	320	156
D	8.50	TAP453	FNC		J	320	156
D	9.00	RYR4172	HHN		J	738	189
D	9.30	TAP464	ORY		J	319	132
D	10.00	TAP646	AMS		J	320	156
D	10.15	PGA716	BLQ	LIS	J	100	97
D	10.35	TAP384	LHR		J	319	132
D	11.40	DLH4551	FRA		J	320	142
D	11.50	BER2649	PMI		J	738	186
D	12.00	TAP938	GVA		J	319	132
D	12.15	TAP818	MXP	LIS	J	319	132
D	12.40	DAT3812	BRU		J	AR8	82
D	12.50	IBE3127	MAD		J	M88	150
D	13.00	LGL3764	LUX		J	73W	141
D	14.35	AFR1637	CDG		J	319	138
D	16.00	PGA430	ZRH		J	100	97
D	17.00	TAP840	FCO	LIS	J	320	156
D	17.10	AFR3180	BOD		J	ER3	37
D	17.20	PGA826	BCN		J	ER4	49
D	17.35	TAP332	LGW		J	319	132
D	18.40	RZO173	PDL		J	320	162
D	18.50	PGA821	MAD		J	100	97
D	21.15	RYR8348	STN		J	738	189

## Aeroporto de Faro

## Aterragens para o dia 6 de Janeiro de 2006

A	8.50	HV5355	AMS		J	73G	149
A	9.55	TV540	BRU		J	733	142
A	10.05	EZY3293	STN		J	319	156

Mov.	Horário	Número de voo	Cidade	VIA 1	Tipo	Aeronave	Pax.
A .....	10.55	HF5875	PMI		J	73H	189
A .....	14.45	TOM301	CVT		J	735	131
A .....	16.50	ZB746	LGW		J	752	235
A .....	18.10	HV6093	RTM		J	73G	149

## Descolagens para o dia 6 de Janeiro de 2006

D .....	9.35	HV5356	AMS		J	73G	149
D .....	10.35	EZY3294	STN		J	319	156
D .....	10.40	TV541	BRU		J	733	142
D .....	11.45	HF5876	PMI		J	73H	189
D .....	15.15	TOM302	CVT		J	735	131
D .....	18.05	ZB747	LGW		J	752	235
D .....	18.55	HV6094	RTM		J	73G	149

**Aeroporto de Ponta Delgada**

## Aterragens para o dia 6 de Janeiro de 2006

A .....	7.15	RZO2220	BOS		G	313	222
A .....	13.00	SAT461	SJZ	TER	J	ATP	64
A .....	16.00	SAT433	PIX		J	ATP	64
A .....	16.40	SAT571	FLW	HOR	J	ATP	64
A .....	18.40	SAT287	HOR	TER	J	ATP	64
A .....	20.20	SAT108	SMA		J	ATP	64
A .....	20.25	RZO129	LIS		J	313	222

## Descolagens para o dia 6 de Janeiro de 2006

D .....	8.50	SAT430	PIX			ATP	64
D .....	9.20	SAT264	SJZ	TER		ATP	64
D .....	11.30	SAT570	FLW	HOR		ATP	64
D .....	13.20	SAT452	GRW	TER		ATP	64
D .....	14.30	RZO172	OPO			320	162
D .....	18.45	RZO221	BOS			313	222
D .....	19.00	SAT287	SMA			ATP	64
D .....	21.25	RZO128	LIS			313	222

**Aeroporto de Santa Maria**

## Descolagens para o dia 6 de Janeiro de 2006

D .....	19.50	SAT108	PDL			ATP	64
---------	-------	--------	-----	--	--	-----	----

## Aterragens para o dia 6 de Janeiro de 2006

A .....	19.30	SAT287	HOR	PDL		ATP	64
---------	-------	--------	-----	-----	--	-----	----

**Aeroporto das Flores**

## Aterragens para o dia 6 de Janeiro de 2006

A .....	13.50	SAT570	PDL	HOR		ATP	48
---------	-------	--------	-----	-----	--	-----	----

## Descolagens para o dia 6 de Janeiro de 2006

D .....	14.20	SAT571	PDL	HOR		ATP	48
---------	-------	--------	-----	-----	--	-----	----

**Aeroporto da Horta**

## Aterragens para o dia 6 de Janeiro de 2006

A .....	11.20	TAP1843	LIS			320	156
A .....	12.30	SAT570	PDL			ATP	64
A .....	15.10	SAT571	FLW			ATP	64
A .....	16.40	SAT662	GRW			ATP	64

## Descolagens para o dia 6 de Janeiro de 2006

D .....	12.20	TAP1844	LIS			320	156
D .....	13.00	SAT570	FLW			ATP	64
D .....	15.40	SAT571	PDL			ATP	64
D .....	17.00	SAT287	SMA			ATP	64